

Certifico que, em 12 de Outubro de 2004, cessaram funções os órgãos sociais, tendo, em consequência, sido eliminados vários artigos e alterados outros, ficando com a seguinte redacção:

Artigo 2.º

Por simples deliberação do administrador único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe, podendo, ainda, criar sucursais, delegações ou outras formas locais de representação em território nacional ou estrangeiro.

Artigo 4.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os títulos serão assinados pelo administrador único.

Artigo 5.º

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do atrás referido, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

Artigo 6.º

São órgãos sociais a assembleia geral, o administrador único e o fiscal único.

Artigo 7.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, de entre accionistas ou outras pessoas.

Artigo 8.º

O administrador único é eleito por períodos de três anos e dispensado da prestação de caução.

Artigo 9.º

- 1 — Têm o direito de estar na assembleia geral e aí discutir e votar, todos os accionistas com direito pelo menos a um voto.
- 2 — A cada 500 euros de capital corresponde um voto.

Artigo 10.º

- 1 — Ao administrador único, como órgão superior de gestão social, detentor de exclusivos e plenos poderes de representação da sociedade, compete deliberar sobre todos os actos de administração e disposição que não estejam expressamente reservados pela lei a outros órgãos sociais, sendo a sua assinatura necessária e suficiente para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.
- 2 — Na gestão e orientação técnico-económica da empresa poderá o administrador único adquirir, onerar e alienar bens imóveis, confessar, desistir ou transigir em juízo, celebrar convenções de arbitragem e contratos de locação.

Artigo 11.º

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único efectivo e a um suplente, a eleger em assembleia geral por um período de três anos.

Artigo 12.º

Os lucros líquidos terão o destino que for fixado em assembleia geral.

Arquivo ainda:
 Certidão emitida pela focada conservatória do registo comercial.
 Fiz ao outorgante a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, dentro de três meses a contar de hoje, na competente conservatória.
 Mais certifico que, para o mandato de três anos, foram nomeados os seguintes órgãos sociais:
 Administrador único, Arménio Dias Ferreira, casado, Avenida da República, 1438, lote 4, Parede.
 Fiscal único, José Acácio da Rocha Ferreira, revisor oficial de contas n.º 885, Rua dos Combatentes do Ultramar, 28, Paredes; suplente, Domingos de Oliveira Santos Silva, revisor oficial de contas n.º 1036, Parada, Louredo.

Foi depositado o texto completo na sua redacção actualizada.

Conferida está conforme.

30 de Novembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel da Costa Ribeiro*.

2007354241

J. L. ALVES — CONSTRUÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª

Anúncio n.º 7899-BH/2007

Conservatória do Registo Comercial de Celorico de Basto. Matrícula n.º 567/041104; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

Constituição de sociedade unipessoal

No dia 25 de Outubro do ano 2004, Joaquim Leite Alves, natural de Celorico de Basto, residente no lugar do Monte, freguesia de Britelo, concelho de Celorico de Basto, contribuinte fiscal n.º 156053250, portador do bilhete de identidade n.º 7529968, emitido em 20 de Novembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Braga, casado.

Declarou que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, titular do número de identificação de pessoa colectiva (provisório) 507135830, que se regerá nos termos e condições seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma J. L. Alves — Construções Sociedade Unipessoal, L.ª, e vai ter a sua sede no lugar do Monte, freguesia de Britelo, concelho de Celorico de Basto, e constitui-se por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá deslocar livremente a sede social para qualquer outro lugar, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional.

3.º

O seu objecto social consiste em cedência de mão-de-obra e trabalho temporário, na área da construção civil e outras. Serviços de subempreitada. Construção civil.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

5.º

A sociedade poderá exigir do sócio prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social.

6.º

O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições de pagamento e reembolso, que forem deliberadas em assembleia geral.

7.º

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela gerência.

§ 1.º Fica desde já nomeado como gerente o sócio Joaquim Leite Alves.

8.º

§ 1.º A gerência da sociedade será ou não remunerada, nos termos deliberados em assembleia geral.

§ 2.º A gerência tem a faculdade de constituir mandatários da sociedade para a prática de actos determinados e de acordo com o preceituado no n.º 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

9.º

O sócio único pode, sem necessidade de consentimento da sociedade, exercer, por conta própria ou alheia, actividades concorrenciais com as da sociedade.

10.º

O sócio único exerce as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente, nomear gerentes, devendo tais decisões de natureza igual às deliberações da assembleia geral ser registadas em acta por ele assinadas.

11.º

O sócio único fica autorizado a celebrar com a sociedade negócios jurídicos, nos termos de artigo 270.º-F do Decreto-Lei n.º 257/96, de 31 de Dezembro.

Mais declarou:

Que a sociedade, por intermédio da gerência, pode, desde já, proceder ao levantamento do capital social, depositado em nome da sociedade no Banco Espírito Santo, agência de Celorico de Basto, a fim de suportar as despesas com a aquisição de bens e equipamento indispensáveis ao funcionamento da sociedade e ao pagamento das despesas de constituição e registo da mesma.

E que não é sócio de qualquer outra sociedade unipessoal por quotas.

Mais declara que a sociedade não é possuidora de bens imóveis.

Aquando da constituição da presente sociedade, fora exibido o certificado de admissibilidade de firma, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 13 de Outubro de 2004 e a guia de depósito a favor da sociedade ora constituída no montante de 5000 euros, passada pela agência de Celorico de Basto, no Banco Espírito Santo e cartão de identificação de pessoa colectiva acima indicado de onde consta o CAE 74500.

Compromete-se o sócio único no prazo de 90 dias, a contar de hoje, a fazer o registo comercial da presente sociedade, dado o seu carácter obrigatório.

Mais certifico que o único sócio da sociedade é casado com Maria de Fátima da Silva Alves na comunhão de adquiridos.

23 de Novembro de 2004. — A Ajudante, *Maria Julieta Borges Gonçalves Teixeira da Mota*.

2007106442

JLT — COMÉRCIO DE COUROS E PELES, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-BI/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 835/19990517; identificação de pessoa colectiva n.º 504754475; data de depósito: 20050629.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2010755871

JMF RIBEIRO — CONSTRUÇÃO CIVIL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-BJ/2007

Sede: Lugar da Quinta, Meinedo, Lousada

Conservatória do Registo Comercial de Lousada. Matrícula n.º 2022/051103; identificação de pessoa colectiva n.º 507515641; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20051103.

Certifico que Jorge Manuel Freitas Ribeiro, casado com Ana Cristina Lopes Peixoto em comunhão de adquiridos, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo estatuto:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma de JMF Ribeiro — Construção Civil, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, vai ter a sua sede no lugar da Quinta, freguesia de Meinedo, concelho de Lousada.

§ único. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, transferir a sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como abrir ou encerrar sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto social é a prestação de serviços de construção civil.

Artigo 3.º

O capital social é de 5000 euros e está representado por uma quota no valor nominal de 5000 euros, pertencente ao sócio único Jorge Manuel Freitas Ribeiro.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for decidido pelo sócio único, será exercida por um ou mais gerentes ficando desde já afecta ao sócio único Jorge Manuel Freitas Ribeiro.

2 — A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

3 — É expressamente proibido aos gerentes obrigarem a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

Artigo 5.º

A sociedade autoriza a celebração de negócios entre o sócio único e a sociedade; no entanto, tais negócios devem servir a prossecução da sociedade.

Artigo 6.º

No caso de morte do sócio único, os seus herdeiros nomearão de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 7.º

Por decisão do sócio único, a sociedade pode ser convertida numa sociedade por quotas plural, através da divisão e cessão da quota ou aumento de capital social por entrada de um novo sócio.

Artigo 8.º

Podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de 50 000 euros.

Artigo 9.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e ainda mediante decisão do seu sócio único.

Artigo 10.º

O gerente fica desde já autorizado a movimentar a conta aberta em nome da sociedade, podendo efectuar os levantamentos necessários para fazer face às despesas de constituição, registo de sociedade, instalação da sede e aquisição de bens e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Está conforme o original.

7 de Dezembro de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *António Dias Machado*.

2008229238

JMJS — FABRICAÇÃO DE MOLDES, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-BL/2007

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 2619/20050506; identificação de pessoa colectiva n.º P 507345029; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/20050506.

Certifico que José Manuel de Jesus dos Santos, casado com Maria Elisabete Almeida Rodrigues Santos na comunhão de adquiridos, Rua Dezanove, 21, Ordem, Marinha Grande, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma JMJS — Fabricação de Moldes, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua Dezanove, 21, Ordem, Marinha Grande.